



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO Nº052/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE TOMADA DE MEDIDA E
EXECUÇÃO DAS POLITICAS E AÇÕES
RELACIONADA AO ENFRENTAMENTO
TEMPORÁRIO DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO
SURTO DE 2019.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, Senhor **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua;

CONSIDERANDO, o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19;

CONSIDERANDO, que o art. 4º da Lei 13.979/2020 indica como dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos **destinados ao enfrentamento da emergência** de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 4º-B, I, II, III e IV da Lei 13.979/2020, o qual indica que nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na referida Lei, se devem presumir atendidas as condições indicadas nos incisos acima mencionados, inclusive aquela disposta no inciso IV, do art.4º-B, acerca da limitação da contratação à **parcela necessária ao atendimento da situação de emergência**;

CONSIDERANDO, que a licitação é regra constitucionalmente definida para contratações públicas e em uma situação de emergência como essa se permite afastá-la em caráter excepcional e previsto em Lei;

CONSIDERANDO, além dos dispositivos legais já mencionados e ainda vigentes, que foi publicada a Lei Federal 13.979/2020, a qual criou, em seu artigo 4º, §2º, a exigência de maiores ônus de transparência Governantes, obrigando a **criação de sítio oficial específico**, que contenha todos os procedimentos de aquisições e contratações públicas, relacionadas a moléstia COVID-19, decorrente do Novo Coronavírus – que já foi declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO, inclusive, que o Governo Federal já disponibilizou no seu **sítio oficial de transparência** busca detalhada envolvendo os valores dispendidos, especificamente, no combate à COVID-19;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

CONSIDERANDO, que a Transparência Internacional emitiu uma série de orientações voltadas aos governos nacionais e locais, para a maior transparência no caso das contratações, em face da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO, que em decisão liminar tomada no bojo da ADI 6.351/DF, o STF assinalou que "o art. 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020, não estabelece situações excepcionais e concretas impeditivas de acesso à informação, pelo contrário, transforma a regra constitucional de publicidade e transparência em exceção, invertendo a finalidade da proteção constitucional ao livre acesso de informações a toda Sociedade", culminando em sua suspensão de eficácia, o que reforçou a necessidade de transparência mesmo durante o combate à pandemia;

CONSIDERANDO, ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Recomendação Ministerial 03/2020;

CONSIDERANDO, que no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, restou reconhecido o princípio da publicidade como um daqueles de obrigatoria observância pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabeleceu deveres de transparência aos órgãos e entidades públicas;

CONSIDERANDO, que negar publicidade aos atos oficiais ou o retardar a prática de ato de ofício, podem configurar improbidade administrativa, conforme dispõe, expressamente, o art. 11, inciso II e IV, da Lei nº 8.429/92, ao que se soma o fato de que, no caso do Prefeito Municipal, pode fazer incidir os termos do art. 1º, VII e XXII, do Decreto-Lei nº 201/64, que trata dos crimes de responsabilidade, de competência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, que a teor do art. 1º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a RECOMENDAÇÃO é um instrumento de atuação extrajudicial, por intermédio do qual o Ministério Público pode prevenir e persuadir que o destinatário pratique ou deixe de praticar condutas que desrespeitem os interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial;

CONSIDERANDO, que, segundo o art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; e o art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;
CONSIDERANDO, por fim, que o não atendimento ao presente **DECRETO**, deixará evidenciado o desrespeito às normas legais, a Lei nº 12.527/2011, e a Lei Federal 13.979/2020, bem como **Princípios que regem a Administração Pública**, tais como, a Legalidade e Publicidade, afastando, pois, eventual e futura alegação de boa-fé, **sujeitando-os o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tracuateua bem como os Secretários Municipais a responder, judicialmente, por suas ações ou omissões, que porventura caracterizem a prática de atos de improbidade administrativa, com suporte nos artigos. 9º, 10º e 11 da Lei n. 8.429/92;**

DECRETA

Art.1º. Este Decreto dispõe sobre tomada de medida e execução das políticas e ações relacionadas ao enfrentamento temporário decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§1º As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a transparência, contenção, execução e ações temporárias, diante da crise imposta pelo COVID-19.

§ 2º O ato do Ministério de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de Saúde Pública de que trata este Decreto.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º O Governo Municipal, implementara a disponibilização, em plataforma pública **específica**, na rede mundial de computadores, de todas as informações geradas em matéria de contratações públicas **voltadas para o combate da pandemia de COVID-19**, podendo se valer de seção especial da página web municipal, microsítio web oficial exclusivo ou outra solução digital equivalente, garantindo a alimentação imediata e *online* de dados.

§ 1º Fica assegurada a padronização de seu conteúdo, com as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, especialmente, sobre: **o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor (unitário e global) e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

§ 2º As informações devem: conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilitando a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

§ 3º O formato que trata o § 2º deste artigo, deverão ser como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitando o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, para que sejam divulgados em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantindo a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.

Art. 3º Deverá ser mantida e atualizadas as informações disponíveis para acesso; indicando local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;

Art. 4º Que seja definido nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art. 4º-E, §1º, VI da Lei 13.979/2020.

§ 1º A estimativa que se refere o **caput** deste artigo, relaciona-se a elaboração do orçamento de contratações e, deverá ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária, apenas quando as modalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo correspondente.

Art. 5º Fica garantida **plena e especial publicidade** nas circunstâncias em que a contratação pública se valer da prerrogativa prevista no §3º do art. 6º-E, da Lei 13.979/2020.

§ 1º A publicidade que se refere o **caput** deste artigo, relaciona-se a possibilidade de, mediante justificativa nos autos, a contratação pelo Poder Público ocorrer por valores superiores ao da estimativa de preço decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

§ 2º Nessa circunstância, deve ser garantida ampla transparência ao termo de justificativa da escolha do preço e do fornecedor.

Art. 6º Será analisada a possibilidade de, ao fim dos trabalhos emergenciais de combate à pandemia, sejam reunidas informações em forma de **prestação de contas à sociedade**, com informação sobre o resultado do uso de recursos, com especial enfoque no total investido nas ações de emergência.

§ 1º Será especificado os recursos autorizados, as ações realizadas com os recursos investidos, os beneficiários das ações realizadas, as contratações realizadas para atender às necessidades emergenciais, os contratados para fornecer produtos e serviços e o status de cumprimento de cada uma das contratações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Art. 7º Ficam garantidos que os procedimentos para aquisição de bens e serviços com dispensa de licitação fundados na Lei 13.979/2020 sejam **rigorosamente** destinados para atender as condições de emergência ensejadas pela condição de Pandemia do COVID-19, atuando diante da **necessidade de pronto atendimento da situação de emergência**; da **existência de risco a segurança de pessoas**, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e ainda **limitando as contratações à parcela necessária** ao atendimento da situação de emergência.

Art. 8º Não será celebrado novos contratos onerosos para o Município, **excetuados** aqueles relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, ou **ABSOLUTAMENTE INDISPENSÁVEIS** ao funcionamento de serviços essenciais.

Art. 9º Serão **limitados** os gastos com aquisições de materiais de consumo, locação de veículos, consumo de combustível, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral, devendo corresponder, no máximo, a **50% (cinquenta por cento)** do valor das liquidações realizadas no mesmo mês do exercício de 2019, excetuada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º Ficam racionalizados em pelo menos **50% (cinquenta por cento)** a concessão dos materiais de almoxarifado, para todas as Secretarias Municipais, excetuada a Secretaria Municipal de Saúde, bem como reduzam as despesas com energia elétrica, gás, serviço postal, água e comunicação, devendo tais despesas corresponderem a **60% (sessenta por cento)** do valor das liquidações realizadas no mesmo mês do exercício de 2019, excetuada a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 11º Serão revisados os contratos firmados, inclusive daqueles relacionados à prestação de serviços essenciais, com vistas à redução no percentual de, no **mínimo, 30% (trinta por cento)** dos valores liquidados no mesmo mês do exercício de 2019, bem como **reduzidos** em pelo menos **20% (vinte por cento)** os impactos financeiros dos contratos de gestão celebrados pelo Município, **excetuados** aqueles firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 12º Não será realizado contratação de servidores públicos, terceirizados ou aumentem o quantitativo de estagiários, tomado o quantitativo existente no Município à data de 16 de março de 2020, **exceto** para substituição de funcionários contratados sem prévia aprovação em concurso público.

Art. 13º Não será realizado pagamento de horas extras a servidores e terceirizados, **excetuando-se** a Secretaria Municipal de Saúde, e, ainda, não gerarem despesas com cursos, capacitações, treinamentos, *coffee breaks*,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

participação em eventos e seminários, e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam do Tesouro Municipal.

Art. 14º- Será **reduzido** o quadro de cargos comissionados em pelo menos 20% (vinte por cento) ou, alternativamente, reduzido também os valores a eles atribuídos no mesmo percentual.

Art. 15º Será **suspenso** a aquisição de passagens aéreas, a concessão de diárias e de ajudas de custo, **excetuadas** aquelas decorrentes dos serviços essenciais que estão funcionando presencialmente, bem como suspendam o início de novas obras, reformas e novos projetos que representem aumento de despesa;

Art. 16º Não será concedida quaisquer benefícios aos seus servidores/funcionários que representem impacto financeiro ao Município.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tracuateua /Pá, 17 de abril de 2020.


TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Ações da Prefeitura Municipal de Tracuateua-Pará

Em 12/04/2020

Por [assinatura]

Servidor Municipal Mat. Nº 124247-5

Lavra a Presente Certidão

[assinatura]